



## PROCURADORIA JURÍDICA

### DESPACHO Nº 31/2025

**Ref.: Projeto de Lei n.º 14599/2025**

#### **À Diretoria Legislativa**

Vem à análise desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei n.º 14.599/2025, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que tem por objeto a regulamentação da realização de eventos, com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas situadas no Território de Gestão da Serra do Japi.

De início, observa-se a necessidade de esclarecimento específico quanto ao disposto no art. 3º, § 3º, do referido projeto, que assim dispõe: *“Os valores arrecadados com multas previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, criado pela Lei Complementar n.º 341, de 14 de junho de 2002.”* Ocorre que, a Lei Complementar mencionada foi expressamente revogada pela Lei Complementar n.º 632 de 2024, o que enseja possível vício de remissão normativa e impõe a necessidade de adequação do dispositivo à legislação em vigor, ou, alternativamente, a reavaliação no tocante ao destino dos recursos arrecadados.

Assim, sugerimos o encaminhamento de solicitação ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para os esclarecimentos a respeito ou eventuais ajustes de redação, para que, posteriormente, esta Procuradoria emita parecer conclusivo quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Esta Procuradoria fica à disposição para esclarecimentos de dúvidas quanto às formalidades necessárias.

Jundiaí, 02 de junho de 2025.

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**

Procurador-Geral

**Jesiel Henrique Sueiro**

Procurador Jurídico